

Marcia Coelho

De: Juliana Santos <julianasantos@integratio.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2014 15:55
Para: Marcia Coelho
Cc: licitacao@agbpeixeivivi.org.br
Assunto: Contrarrrazões - Integratio Mediação Social e Sustentabilidade
Anexos: Contrarrrazões - Integratio Mediação Social e Sustentabilidade.pdf; Demonstrativo Contábil 2011-2012.pdf; Termos de Abertura e Fechamento - Balanço 2012.pdf

Prezada Márcia,
Boa tarde.

Segue em anexo as contrarrrazões – Recurso Tanto Design – Habilitação Integratio.

Qualquer dúvida estamos a Disposição.

Atenciosamente,



integratio@integratio.com.br • www.integratio.com.br

 www.facebook.com/integratioms
 www.twitter.com/integratioms

Juliana Santos Oliveira Silva
julianasantos@integratio.com.br
(31) 3194-3226

A) Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. Nesta ocorrência, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo a esta mensagem e, em seguida apague-a. Agradecemos sua colaboração.

B) This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this e-mail by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. In this occurrence, please notify us immediately by replying to the sender and then delete the message. Thank you for your cooperation.

De: Marcia Coelho [mailto:assessoria.tecnica@agbpeixeivivo.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 17 de março de 2014 15:17

Para: 'Leandro Nascimento'; contato@tantoexpresso.com.br; paulo@tantoexpresso.com.br; 'Cida | Direta Comunicações'; direta.direta@gmail.com; Leandro Terra; Juliana Santos

Cc: Célia Fróes; ILSON GOMES

Assunto: RES: INTIMAÇÃO - ATO CONVOCATÓRIO 001/2014 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM

Prezados,

Informo que está disponível em nosso site desde o dia 14/03/2014 os seguintes documentos.
Basta clicar no link para fazer download.

ATO CONVOCATÓRIO 001/2014 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS, COMUNICAÇÃO ON-LINE E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO PRESENCIAIS PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS"

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo torna público aos interessados, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009, que convida consultoras para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, conforme descrito no Termo de Referência (TDR) presente no **Anexo I**.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agbpeixevivo.org.br, a partir de 27/01/2014 até 27/02/2014, e pelo e-mail: licitacao@agbpeixevivo.org.br

As propostas deverão ser entregues até o dia 27/02/2014, às 14:00 horas, e a abertura das mesmas ocorrerá no dia 27/02/2014 às 14:30 horas, na sede da AGB Peixe Vivo, à Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, Belo Horizonte - MG.

- Calendário de Atividades CBH Rio das Velhas - [Clique aqui](#).
- Cidades polo das Unidades Territoriais Estratégicas (UTES) - [Clique aqui](#).
- Retificação página 05 – Item 5.4 - [Clique aqui](#).
- Ata de Abertura do Envelope nº 01 – Habilitação (disponível em 28/02/2013): [Clique aqui](#).
- Recurso e Contrarrazões INTEGRATIO – MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDA LTDA. (disponível a partir de 11/03/2014): [Clique aqui](#).
- Recurso e Retificação Contrato Social CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME. (disponível a partir de 11/03/2014): [Clique aqui](#).
- Recurso e Impugnação TANTO DESIGN LTDA. – ME. (disponível a partir de 11/03/2014): [Clique aqui](#).
- Contrarrazões CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME. (disponível a partir de 14/03/2014): [Clique aqui](#).
- Contrarrazões DIRETA ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (disponível a partir de 14/03/2014): [Clique aqui](#).

Atenciosamente,

Márcia Aparecida Coelho Pinto

Assessora Técnica

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

Rua Carijós, 166 | 5º andar - Centro | 30.120-060 | Belo Horizonte | MG. Telefone: (31) 3207 8500

E-mail: assessoria.tecnica@agbpeixevivo.org.br; licitacao@agbpeixevivo.org.br

www.agbpeixevivo.org.br



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Belo Horizonte (MG), 14 de março de 2014.

A

SR.A MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO.

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento.

Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias
Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo.

Ato Convocatório n. 001/2014.

Contrato de Gestão n. 002/IGAM/2012.

Modalidade: Coleta de Preços.

Tipo: Técnica e Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento e elaboração de programa continuado de comunicação e relacionamento, prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, comunicação técnica em recursos hídricos e criação e produção editorial de publicações impressas, comunicação *on-line* e ações de divulgação presenciais para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Senhora presidente,

INTEGRATIO - MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA, sociedade empresária limitada estabelecida na Rua Ceará, n. 1566, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30150-311, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.664.904/0001-60, por seu representante ao final assinado, vem, perante V. S.a, apresentar suas

C O N T R A R A Z Õ E S

em face das razões de recurso apresentadas pela licitante "**TANTO DESIGN LTDA - ME**", contra a decisão dessa d. Comissão que declarou a INTEGRATIO habilitada para o certame, fazendo-o pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

PRELIMINARMENTE.

DA INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA TANTO DESIGN LTDA - ME.

O edital do presente certame, em seu item 9.1 e 9.2, é claro ao dispor que:

"9.1 - As decisões decorrentes deste Ato Convocatório cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das etapas previstas no Ato Convocatório quanto à habilitação ou inabilitação do interessado ou ao julgamento das propostas.

9.2 - Qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, em Ata, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhe vista imediata dos autos".(g.n.)

O edital é claro: proferida decisão habilitando ou inabilitando os licitantes, abre-se, naquele ato, o prazo recursal. O licitante inconformado (com sua inabilitação ou com a habilitação de um concorrente) deve manifestar no ato sua intenção de recurso, e terá prazo de 05 dias úteis para apresentação de suas razões.

Pois bem: no caso em tela a sessão que habilitou tanto a INTEGRATIO como a TANTO DESIGN ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2014, quinta-feira.

As partes apresentaram intenção de recurso naquela assentada, e teriam prazo de 05 dias úteis para apresentar suas razões.

O quinquídio iniciou sua contagem no dia 28 de fevereiro, retomou sua contagem no dia 05 de março (quarta-feira após o carnaval, dia em que houve expediente na AGB PEIXE VIVO), e findou na segunda-feira, dia 10 de março de 2014.

No dia 10 de março de 2014 a INTEGRATIO apresentou tanto suas razões de recurso como, por cautela, apresentou também as contra razões ao recurso da TANTO DESIGN - impugnando apenas o que constou na intenção de recurso, já que, até o dia 10 de março, TANTO DESIGN não tinha

apresentado as razões respectivas, na forma do item 9.2, do ato convocatório.

Para surpresa de todos, A TANTO DESIGN APRESENTOU SUAS RAZÕES DE RECURSO APENAS NO DIA 11 DE MARÇO DE 2014, terça-feira, DESCONSIDERANDO QUE O PRAZO HAVIA FINDADO NO DIA ANTERIOR.

Inequivocamente, é intempestivo o recurso manejado, que não deve ser conhecido, eis que as razões respectivas foram apresentadas intempestivamente.

É o que desde já se requer.

DO MÉRITO.

DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA V. DECISÃO ORA RECORRIDA.

Caso ultrapassada a preliminar acima, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, também no mérito o recurso apresentado pela TANTO DESIGN deve ser desprovido.

Conforme já constou das contra razões de recurso apresentadas em 10 de março, seu recurso, sustenta a TANTO DESIGN LTDA - ME que "a empresa Integratio não obedeceu a ordem explícita do Edital para apresentação dos documentos".

Chega a falar, também, que o endereço completo não foi informado, porque não constou o CEP da empresa...

Ou seja: não se questiona que todos os documentos exigidos no edital tenham sido apresentados. Também não se questiona que todas as exigências do ato convocatório tenham sido atendidas.

O motivo do inconformismo é que os documentos não estariam "na ordem explícita" do edital, e que não constou o CEP da empresa...

Evidentemente, razão alguma assiste à TANTO DESIGN.

FATO INCONTROVERSO É QUE A INTEGRATIO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS E SATISFAZ TODAS AS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO.

Também é fato que os documentos puderam perfeitamente ser analisados e compreendidos, tanto pela Comissão de Julgamento, como também pelos demais licitantes.

Ou seja: o que transparece das razões de recurso da TANTO DESIGN LTDA é que a mesma pretende, a pretexto de estar zelando pela observância do edital, transformar a licitação em uma verdadeira "gincana", em que o não cumprimento de uma formalidade, ou a inobservância de qualquer mínima exigência, mesmo não tendo havido qualquer prejuízo para a lisura ou para a higidez do procedimento, já seria razão para que o concorrente fosse desclassificado.

Esquece-se a recorrente que os procedimentos licitatórios devem atender, dentre outros, os princípios da eficiência, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço e da comparação objetiva das propostas.

Exatamente por isso, as normas da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Mais: sempre deve estar claro que em todo processo licitatórios deverão ser afastados os formalismos, buscando-se sempre alcançar a melhor proposta, objetivamente considerada, dentro de um ambiente de ampla competitividade. A Lei n. 8666/1993 expressamente veda as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição.

Por isso o ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA LEI N. 8666/1993, além de determinar ao agente público a observância do princípio da igualdade entre os licitantes, também PROÍBE SEJAM CONSIDERADAS QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS IMPERTINENTES OU IRRELEVANTES PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO.

Também a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM SEU ARTIGO 37, INCISO XXI, determina que os editais das

licitações somente poderão permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, se uma empresa não possui objeto social compatível com os serviços a serem contratados, ela deve ser inabilitada, já que não haveria garantia do cumprimento das obrigações.

Mas, por outro, lado, se restou suficientemente claro e demonstrado que os documentos da INTEGRATIO atendem todas as exigências do edital, não há razão alguma para inabilitar a licitante, reduzindo a competitividade do certame, apenas porque os documentos não estavam na ordem exata do edital.

Entendimento em contrário estaria em franca contrariedade com os princípios da eficiência, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, previstos na Constituição da República.

E, inequivocamente, instituir exigências absurdas, supérfluas, meramente formais, quando já não mais há dúvidas acerca do cumprimento das exigências do edital, constituiria um excesso formal inútil, que não guarda qualquer pertinência com o objeto da licitação nem acarreta risco algum de descumprimento das obrigações por parte da licitante, além de afrontar todos os princípios legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Também a jurisprudência é pacífica sobre o tema:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DO LICITANTE - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NO ENVELOPE - EXIGÊNCIAS DEMASIADAS. A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados".

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apel. Cív. n. 257110-7, Rel. Des. Orlando Carvalho)

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - INDEFERIMENTO

INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS INDICADOS PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Não se pode privilegiar a forma do procedimento licitatório mais do que a finalidade visada pelo mesmo, qual seja, a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados. 2 - Sentença confirmada".

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apel. Cív. n. 243845-5, Rel. Des. Nilson Reis)

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DESCABIDA. Não pode prevalecer desclassificação de licitante, em processo administrativo de licitação, por descumprimento de formalidades legalmente inexigíveis".

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apel. Cív. n. 229096-3/00, Rel. Des. Francisco Lopes Albuquerque)

EMENTA: MANDADO de SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Conflito de regras. Interpretação das leis conforme ditames constitucionais. Exigência editalícia descabida.

1 - A interpretação das regras infraconstitucionais deve ser orientada pelos princípios constitucionais, no caso, o tratamento favorecido das micro e pequenas empresas previsto no art. 170, IX da CF/88.

2 - Descabida a regra editalícia que exige o que a lei dispensa.

3 - A criação de empecilhos formais à participação do maior número possível de licitantes impede a concretização do objetivo preponderante da licitação, que é estabelecer o melhor contrato para a administração pública".

(Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apel. Cív. 319819-9, Rel. Des. Sérgio Braga)

Por fim, a TANTO DESIGN afirma que os livros apresentados pela INTEGRATIO não teriam sido registrados na JUCEMG, razão pela qual seriam inidôneos para comprovar sua capacidade econômico-financeira.

Neste ponto a TANTO DESIGN extrapolou o seu direito de recurso, e passou a atuar em explícita litigância de má-fé, criando tumulto no certame, visando frustrar os objetivos da licitação.

Os livros contábeis da INTEGRATIO apresentados a esta d. comissão, cujas cópias seguem novamente anexas, encontram-se devidamente registradas perante a JUCEMG.

Não apenas o recurso deve ser desprovido, como a TANTO DESIGN deve ser apenada por seu comportamento desleal e com intuito de frustrar o certame.

Para hipóteses como esta, dispõe a Lei n. 8666/1993, em seus artigos 87 e 88:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

.....
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".
.....

"Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados".(g.n.)

Insista-se: não se nega ao licitante o direito ao recurso. Pode-se perfeitamente arguir uma tese e a mesma não vingar.

O que não se admite é o comportamento temerário, é alegar que fatos aconteceram de forma diversa da realidade, visando induzir a comissão de julgamento em erro e eliminar licitantes, artificialmente, retirando do certame sua principal função, que é dar ampla competitividade, garantindo a impessoalidade e a busca da melhor proposta para a Administração.

Por isso, o comportamento adotado pela TANTO DESIGN, no sentido de afirmar fatos contrários à realidade, deve ser tratado com a devida seriedade. Por tudo isso, deve-se imputar à recorrente temerária as sanções dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. 8666/1993, no que couber, segundo o prudente critério e escrutínio dessa d. comissão de julgamento.

CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, requer a INTEGRATIO (ora recorrida) não seja sequer conhecido o recurso interposto pela TANTO DESIGN e, se for conhecido, que seja ao mesmo negado provimento, confirmando a decisão que habilitou a INTEGRATIO para o certame, tudo pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Pede deferimento.

INTEGRATIO - MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA

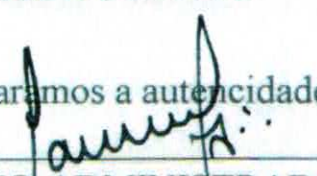
Carlos Venicius Natividade
DIRETOR

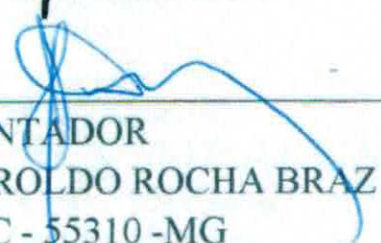
INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL**CNPJ: 07.664.904/0001-60**

ATIVO	31.12.2011 (R\$1)	31.12.2012 (R\$1)
CIRCULANTE		
Caixa	45	985
Banco	9.715	37.497
Clientes	136.375	549.596
Impostos a Recuperar	9.960	11.904
Outros créditos	416.504	1.421
	572.599	601.403
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado	252.166	343.303
Empréstimos Internos	-	-
Outros créditos		
	252.166	343.303
TOTAL DO ATIVO	824.765	944.706

Declaramos a autenticidade e veracidade das informações do Balanço.



SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53

CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

BALANÇO PATRIMONIAL**CNPJ: 07.664.904/0001-60****PASSIVO****31.12.2011**
(R\$1)**31.12.2012**
(R\$1)**CIRCULANTE**

Fornecedores	10.293	651
Financiamentos	260.157	16.525
Obrigações Sociais	102.430	88.860
Obrigações Fiscais	70.912	135.351
Provisões	36.406	36.406
Outras obrigações	6.417	6.417
	<u>486.615</u>	<u>284.210</u>

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Financiamentos	-	233.492
	-	-
	<u>-</u>	<u>233.492</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

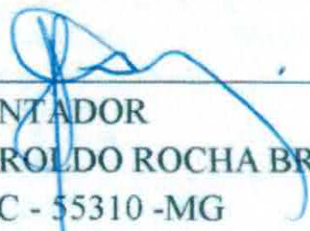
Capital Social	300.000	300.000
Reserva de Lucros	38.150	127.004
	-	-
	<u>338.150</u>	<u>427.004</u>

TOTAL DO PASSIVO824.765944.706

Declaramos a autenticidade e veracidade das informações do Balanço.



SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53



CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA

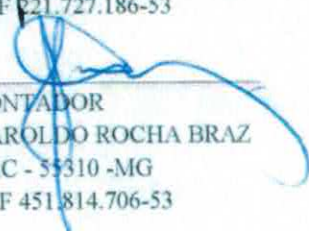
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

CNPJ: 07.664.904/0001-60

	31.12.2011 (R\$1)	31.12.2012 (R\$1)
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	2.864.463	5.062.115
Deduções da receita bruta		
PIS	(18.620)	(32.904)
COFINS	(85.933)	(151.864)
ISS	(58.142)	(105.723)
RECEITA LÍQUIDA	2.701.768	4.771.624
Custo Serviços Vendidos	(862.245)	(1.666.936)
LUCRO BRUTO DO PERÍODO	1.839.523	3.104.688
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Administrativas e gerais	(516.507)	(422.187)
Despesas Com Pessoal	(272.272)	(208.269)
Despesas Comerciais	(31.402)	(221.494)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESP FINANCEIRAS	1.019.342	2.252.738
Despesas e Receitas Financeiras	(49.156)	(166.493)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	970.186	2.086.245
Contribuição social sobre o lucro	(82.497)	(145.789)
Imposto de renda	(205.157)	(380.969)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	682.532	1.559.487
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	682.532	1.559.487

Declaramos a autenticidade e veracidade do presente demonstrativo.

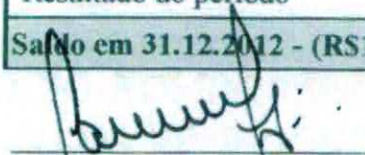

 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
 CPF 221.727.186-53

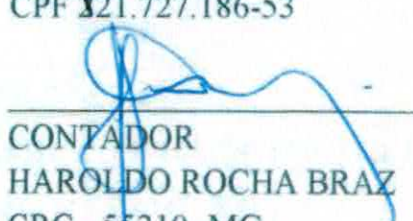

 CONTADOR
 HAROLDO ROCHA BRAZ
 CRC - 55310 -MG
 CPF 451.814.706-53

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

CNPJ: 07.664.904/0001-60

Composição	Capital Social	Lucros e/ou Prejuízos acumulados	TOTAL
Saldo em 31.12.2008 - (R\$1)	300.000	59.797	359.797
Aumento de Capital		-	-
Distribuição Lucros	-	(931.440)	(931.440)
Resultado do período	-	1.017.845	1.017.845
Saldo em 31.12.2009 - (R\$1)	300.000	146.202	446.202
Aumento de Capital		-	-
Distribuição Lucros	-	(400.000)	(400.000)
Resultado do período	-	269.416	269.416
Saldo em 31.12.2010 - (R\$1)	300.000	15.618	315.618
Aumento de Capital		-	-
Distribuição Lucros	-	(660.000)	(660.000)
Resultado do período	-	682.532	682.532
Saldo em 31.12.2011 - (R\$1)	300.000	38.150	338.150
Aumento de Capital		-	-
Distribuição Lucros	-	(1.470.633)	(1.470.633)
Resultado do período	-	1.559.487	1.559.487
Saldo em 31.12.2012 - (R\$1)	300.000	127.004	427.004


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 321.727.186-53


CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

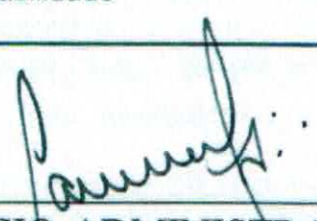
INDICES 2012

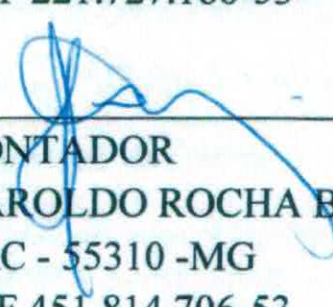
1) ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
LIQUIDEZ GERAL	AC PC	<u>601.403</u> 284.210	2,12

2) ENDIVIDAMENTO			
ENDIVIDAMENTO	PC + PNC AT	<u>517.702</u> 944.706	0,55

3) ADMINISTRAÇÃO ATIVOS			
PRAZO MÉDIO RECEBIMENTO	Contas a Rec. Vendas Diárias	<u>549.595</u> 14.061	39,09
GIRO ATIVO TOTAL	Vendas Ativos Totais	<u>5.062.115</u> 944.706	5,36

4) LUCRATIVIDADE			
Lucratividade	Lucro Líquido Vendas	<u>1.559.587</u> 5.062.115	30,81%
Rentabilidade	Lucro Líquido PL	<u>1.559.587</u> 427.004	365,24%
Rentabilidade	Lucro Líquido Ativos Totais	<u>1.559.587</u> 944.706	165,09%


SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53


CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Nova Lima/MG, tendo como objeto social:

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, INCLUSIVE ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E AO MEIO AMBIENTE, E TAMBÉM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EMPRESARIAL E IMPRENSA, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TAMBÉM REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS TÉCNICAS RELACIONADAS A PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO SOCIAL EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE GESTÃO DE IMPACTOS SOCIAIS PARA PESSOAS E INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS COM EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS, GESTÃO DE CONFLITOS ENTRE PARTES INTERESSADAS, AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS SOCIAIS, POLÍTICOS, DE RISCO SOCIAL E DE REPUTAÇÃO EMPRESARIAL, REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SÓCIO-ECONÔMICOS E SÓCIO-AMBIENTAIS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E CRISES, MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO SÓCIO AMBIENTAL NO QUE TANGE ÀS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A SOCIEDADE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PROPAGANDA, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS E EVENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, EM PROCESSOS DE GESTÃO E NEGOCIAÇÃO FUNDIÁRIA, com início de atividades em 14/10/2005.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição.

3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação através do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui financiamentos bancários junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 dividido em 300.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome	%	Número de quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Carlos Venicius Natividade	25,0	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
Rolf Georg Fuchs	75,0	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00
Total	100	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

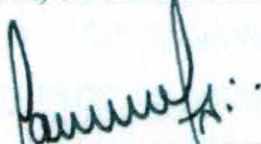
7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A empresa não possui propriedade em seu nome.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2012.



SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53



CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

TERMO DE ABERTURA

Contem este livro 118 (cento e dezoito), folhas enumeradas eletronicamente de 0001 a 0118, totalmente escrituradas que servirá de livro Diário No 08, do Período de 02/01/2012 a 31/12/2012, da Empresa **INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA**, situada Alameda da Serra, 322, Sala 701, Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34000-000, Inscrita no CNPJ sob. N. 07.664.904/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o No 3120741016-5 de 14/10/2005.

Nova Lima, 02 de janeiro de 2012.



SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53

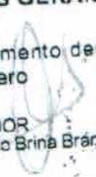


CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

 Declaro exatos os termo de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 99333546 em 03/05/2013

3°2074°0°6-5 / 1 / 8

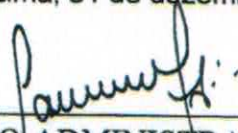

AUTENTICADOR
Carlos Estevão Brina Brandão



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este livro 118 (cento e dezoito). folhas enumeradas eletronicamente de 0001 a 0118, totalmente escrituradas que serviu de livro Diário No 08. do Período de 02/01/2012 a 31/12/2012, da Empresa INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA, situada Alameda da Serra, 322, Sala 701, Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34000-000, Inscrita no CNPJ sob. N. 07.664.904/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o No 3120741016-5 de 14/10/2005

Nova Lima, 31 de dezembro de 2012.



SÓCIO-ADMINISTRADOR
CARLOS VENICIUS NATIVIDADE
CPF 221.727.186-53





CONTADOR
HAROLDO ROCHA BRAZ
CRC - 55310 -MG
CPF 451.814.706-53